

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 17/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do  
município de Bebedouro que especifica.  
.....

Apresentado em sessão do dia 07/03/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 07.103.2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5044/2016 .....

Lei nº 5088 DE 08 DE MARÇO DE 2016 .....





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5088 DE 08 DE MARÇO DE 2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, o valor de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica), e repassado quando da transferência do Recurso Financeiro da União.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4009-2452.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/055/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 5ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 16, 17 e 18/2016, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5040, 5041 e 5042/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recbi  
15/03/16  
Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5041/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, o valor de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica), e repassado quando da transferência do Recurso Financeiro da União.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4009-2452.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 017/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 017/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 017/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

00 007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

006





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2016.  
OEP/084/2016/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada quando da transferência do recurso financeiro da União, o valor de até R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente (Proteção Social Básica), conforme documentos anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Nº de Protocolo  
**31258/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/03/2016 Hora: 15:18

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEB EDOURO

Assunto: PROJETO DE LEI

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

CIENTE EM 02/03/2016

**PRESIDENTE**

“Deus Seja Louvado”

005



APROVADO EM 02/03/16

1 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

3 ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 17 /2016.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, o valor de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica), e repassado quando da transferência do Recurso Financeiro da União.

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4009-2452.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**31258/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/03/2016 Hora: 15:18

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEB EDOURO

Assunto: PROJETO DE LEI

**“Deus seja Louvado”**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**AUSENTE DO PLENARIO**

**VEREADOR(S)**

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
VEREADOR

**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
VEREADOR

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS**  
VEREADOR



Prefeitura de  
**Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Departamento de Promoção  
e Assistência Social

Rua Nossa Senhora do Fátima, 12117 - Centro - CEP 14 700-150 - Bebedouro (SP)  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 23 de Fevereiro de 2016

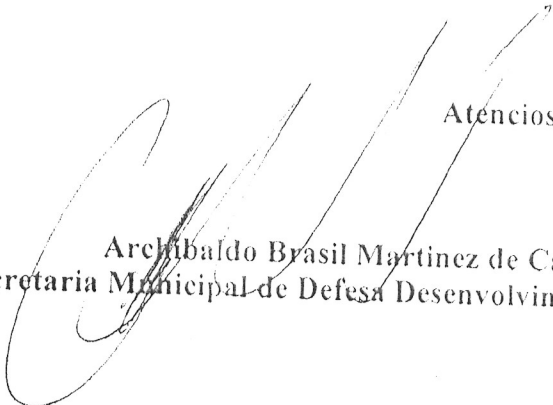
Ofício Nº 075/2016 – DMPAS “Mariana de Vito”


Prezado Senhor

Vimos pelo presente enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação o  
valor da **Subvenção Federal de 2016 de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e  
Fortalecimento Vínculos Criança/Adolescente)**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

  
Neliane Bibo Alves de Brito  
Diretora do DMPAS

  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro.

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF: 979.272.238-91  
Ordenador de despesa

003





**CONVÊNIO FEDERAL - 2016**

Proteção Social Básica  
Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos Criança/Adolescente

ENTIDADE	VALOR TOTAL
Educandário Santo Antônio CNPJ: 51.796.621/0001-64	R\$ 280.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>

Total do Convênio Federal de 2016 – R\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais).

Bebedouro, 23 de Fevereiro de 2016.

Dotação Orçamentária nº

Convênio de Janeiro a Dezembro de 2016

Convênio de Ressarcimento de Janeiro a Dezembro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
Arribaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

*[Handwritten Signature]*  
Neliane Bibo Álvys de Brito  
Diretora do DMPAS

*[Handwritten Signature]*  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro.



Bebedouro, 23 de Fevereiro de 2016

**Lei. Repasse – Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos  
Criança/Adolescente- Proteção Básica**


Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Educandário Santo Antônio de Bebedouro, a título de Subvenção o valor de até R\$280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais), valor este oriundo do Recurso Federal – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente (Proteção Básica) e repassado quando da transferência do Recurso Financeiro da União.

Artigo 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2016.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania

  
Neliane Bibó Alves Souza  
Diretora do DMPAS

  
José Ricardo Toledo Silva  
Responsável Prestação de Contas

José Ricardo Toledo Silva  
CPF: 025.458.53 - Chefe de Divisão  
Departamento de Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
M.D. Diretor Financeiro